



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO N.º 198/2025/GP**

Luz Alves/SC, 15 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ÊNIO RONCHI JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Luiz Alves/SC

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/2025.**

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/2025, que “*Autoriza o Município de Luiz Alves a firma convênio com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Civil de Luiz Alves, para a cessão de estagiários de ensino médio e superior.*”, a fim de que este seja apreciado e votado em regime de URGÊNCIA por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**BERTOLINO BACHMANN**  
Prefeito Municipal



**L U I Z  
A L V E S**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º /2025**

*Autoriza o Município de Luiz Alves a firma convênio com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Civil de Luiz Alves, para a cessão de estagiários de ensino médio e superior.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Luiz Alves autorizado a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil de Santa Catarina, representada pelo Comando da Unidade da Polícia Civil de Luiz Alves, visando à cessão gratuita de estagiários de nível médio e superior para atuarem em atividades de apoio administrativo e técnico-operacional, como forma de complementação e aperfeiçoamento prático das atividades acadêmicas.

**§ 1º** Os objetivos específicos, critérios de seleção, carga horária, supervisão, duração do estágio e as obrigações das partes deverão constar expressamente no termo de convênio a ser aprovado junto aos órgãos estaduais, observado o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**§ 2º** A cessão será gratuita e os estagiários permanecerão sob supervisão direta dos servidores responsáveis designados pelo Município e pela Polícia Civil, não possuindo vínculo empregatício com o Município de Luiz Alves ou com o Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º** O custeio das despesas decorrentes da presente Lei será realizado, de forma prioritária, com recursos provenientes da arrecadação de multas de trânsito, nos termos da Cláusula Nona do Convênio nº 028/DETRAN/ASJUR/2022.

Parágrafo único. O Município de Luiz Alves fará uso da cota-parte que lhe cabe da arrecadação, correspondente a:

I – 40% (quarenta por cento) dos valores líquidos arrecadados com multas aplicadas em geral, após as deduções operacionais previstas no referido convênio;

II – 80% (oitenta por cento) dos valores líquidos arrecadados com multas oriundas de fiscalização eletrônica, também após as deduções operacionais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Não havendo disponibilidade suficiente dos recursos especificados neste artigo, o custeio poderá ser complementado, parcial ou totalmente, por meio de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 14 de maio de 2025.

**BERTOLINO BACHMANN**  
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de  
Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura  
de Luiz Alves - luizalves.atende.net*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Luiz Alves a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil, visando à cessão gratuita de estagiários de nível médio e superior para o desempenho de atividades de apoio administrativo e técnico-operacional no âmbito da segurança pública municipal.

A iniciativa busca promover a integração entre a administração pública e o meio acadêmico, oferecendo aos estudantes a oportunidade de aplicar, na prática, os conhecimentos adquiridos em sala de aula, ao mesmo tempo em que colabora com o fortalecimento da estrutura de atendimento da Polícia Civil local, especialmente nas atividades administrativas de suporte. Essa medida contribui, portanto, tanto para a formação dos estudantes quanto para a melhoria dos serviços públicos prestados à população.

Em consonância com a Lei Federal nº 11.788/2008, o projeto prevê que a cessão dos estagiários será gratuita, sem a criação de vínculo empregatício, e ocorrerá sob a supervisão conjunta de servidores do Município e da Polícia Civil. Essa cooperação interinstitucional representa um modelo eficiente de gestão pública e otimização de recursos humanos.

No que tange ao custeio das despesas decorrentes da presente Lei, estabelece-se como fonte prioritária os recursos provenientes da arrecadação de multas de trânsito, conforme previsto na Cláusula Nona do Convênio nº 028/DETRAN/ASJUR/2022. O Município de Luiz Alves é destinatário de 40% dos valores líquidos das multas aplicadas em geral e de 80% das multas oriundas de fiscalização eletrônica, percentual este suficiente, na maioria dos casos, para custear as despesas com a concessão de bolsas-estágio e demais encargos administrativos.

Importante frisar que, caso os valores provenientes dessas fontes não sejam suficientes, o projeto já prevê a possibilidade de complementação com dotações orçamentárias próprias, devidamente consignadas no orçamento municipal vigente, o que confere segurança jurídica e orçamentária à iniciativa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto, cuja implementação representa um avanço na formação educacional dos jovens, no fortalecimento das instituições de segurança pública e na promoção da eficiência administrativa municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 14 de maio de 2025.**

**BERTOLINO BACHMANN**  
Prefeito Municipal